



Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

REGISTRADO

Nº 886/81 Fls. 01

Em, 22 / 01 / 81

LEI Nº 886 / 81

EMENTA: Reorganiza a Estrutura do Quadro de Pessoal e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, DECRETA, e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º- Ficam extintos os cargos efetivos e comissionados do atual / Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 2º- Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, constituídos pelo anexo I.

Art. 3º- Ficam criados as seguintes funções gratificadas, constituídas / pelo anexo II.

Art. 4º- Ficam criados os seguintes cargos comissionados, constituídos / pelo anexo III.

Art. 5º- O novo Quadro de Pessoal aplicá-se a todos os servidores do // Poder Executivo Municipal da Aliança.

Parágrafo Único- Os servidores efetivos cujos cargos foram extintos pelo Artigo 1º da presente Lei, serão obrigatoriamente aproveitados no novo Quadro de Pessoal, constantes do anexo I.

Art. 6º- Para efeito desta Lei, cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidade cometidas legalmente a um servidor.

Art. 7º- Os cargos podem ser de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

Parágrafo 1º- Os cargos de provimento efetivo somente serão preenchido nas condições estabelecidas nesta Lei e legislação existente / em vigor.

Parágrafo 2º- Os cargos de provimento em comissão considerados de confiança, serão preenchidos por livre escolha do Prefeito, podendo / ser desempenhados por pessoas pertencentes ou não do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 8º- A nomeação para os cargos de provimento efetivo, de classe inicial ou de início de série de classe, exige a aprovação prévia / em concurso público.



Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

2

Parágrafo 1º- A nomeação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos habilitados em concurso.

Parágrafo 2º- Em igualdade de classe em concurso, dar-se-á/ preferência para nomeação ao servidor que pertença ao quadro efetivo e Sob regime CLT.

Parágrafo 3º- É proibida a nomeação interina.

Art. 9º- Para a realização dos concursos serão observadas/ as condições previstas no Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, adotado por este Município.

Art. 10º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por/ conta das dotações orçamentárias do exercício de 1981.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus dispostos retroagidos para 1º de janeiro de 1981, revoga das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 1981

ERNADES JOSÉ DE MELO

PREFEITO



Prefeitura Municipal da Aliança
PERNAMBUCO

ANEXO I - PESSOAL EFETIVO

QUANT.	CARGO	NÍVEL	VENGIMENTO C\$
4	ZELADORES	1	6.800,00
1	AUX. ENFERMAGEM	1	6.800,00
1	ENCANADOR	2	7.000,00
4	PROFESSORES	3	7.500,00
2	PROFESSORES- A	4	8.500,00
5	FISCAIS *	5	9.000,00
5	ESCRITURÁRIOS	6	9.500,00
2	PROFESSORES- B	9	13.000,00
2	PROFESSORES- C	10	14.000,00
2	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	11	14.500,00
1	MOTORISTA	12	15.530,00
1	ASSISTENTE TÉCNICO	15	18.000,00



Prefeitura Municipal da Aliança
PERNAMBUCO

ANEXO II - FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANT.	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	VALOR C\$
3	ENCARREGADO DA BIBLIOTECA	FG -	3.000,00
8	ENCARREGADO DO POSTO MÉDICO	FG -	3.000,00
6	DIRIGENTE DE ENSINO	FG -	3.000,00